LEI N.º 1242 - DE 17 DE MAIO DE 1978.

Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir lotes de terreno que especifica e dá outras providências.

PAULO TAHARA, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado adquirir, de seus proprietários, pela importância de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), os lotes de terreno n.ºs 3 e 4 (três e quatro), ambos da quadra n.º 299-A (duzentos e noventa e nove "A"), da Planta Geral de Dracena.

§ 1º- Os lotes referidos neste artigo medem cada um 13,00 m (treze metros) por 26,00 m (vinte e seis metros), ditos da frente aos fundos, com uma área total de 676,00 m² (seiscentos e setenta e seis metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: Lote n.º 3 (três), frente para a Rua Martin Afonso; de um lado com o lote n.º 2 (dois); do outro lado com o lote n.º 4 (quatro) da mesma quadra e pelos fundos com o Estádio Municipal Irio Spinardi; Lote n.º 4 (quatro); frente para a Rua Martin Afonso; de um lado com o lote n.º 5 (cinco); de outro lado com o lote n.º 3 (três) da mesma quadra e pelos fundos com o Estádio Irio Spinardi.

§ 2º - O pagamento dos lotes referidos neste artigo será efetuado mediante condições e forma a serem fixadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Nos lotes referidos no artigo 1º serão construídos, pela Prefeitura, prédios para a Casa do Albergado de Dracena, Albergue Noturno e Rádio Patrulha.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, no caso de desapropriação amigável, a transigir com os proprietários, fazendo, outrossim, a remissão dos tributos que incidiram sobre a propriedade objeto da expropriação.

Artigo 4º - Para ocorrer às despesas de execução da presente Lei, serão utilizados os recursos constantes da seguinte verba do orçamento vigente: 1 ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 1.01 – Un. Orç.: Gabinete do Prefeito – 4210.00 – Aquisição de Imóveis – Desapropriação e aquisição de imóveis, - suplementadas se necessário, por Decreto do Prefeito.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI N.º 1242 - DE 17 DE MAIO DE 1978.

= fl. 02 =

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 17 de maio de 1978.

PAULO TAHARA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Assessoria Jurídica e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

IVONETTE ANTUNES DE CARVALHO
Chefe do Expediente da Assessoria Jurídica

CM n.º 26 /1978